

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 3.670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.928/2023, que “DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, de que “Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de encerramento do Exercício Financeiro de 2024;

Considerando a necessidade de se elaborar os demonstrativos fiscais, balanços e inventários patrimoniais que assegurem a transparência das contas e bens públicos para o Exercício de 2025;

O **Prefeito Municipal de Luz**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos, III, VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 20 de Novembro de 2024.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2024, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou

liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Consideram-se Despesas Realizadas aquelas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício de 2024.

§ 2º. Consideram-se Despesas Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§5º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o Assessor Contábil são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2023, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2024 poderão ser canceladas.

§ 1º. Aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

§ 2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2024 ficam definidas as seguintes datas limites:

I – 04 de Novembro de 2024, para realizar programação das despesas que serão realizadas por compra direta e/ou licitação;

II – 20 de Novembro de 2024, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

III – 30 de Novembro de 2024, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

IV – 06 de Dezembro de 2024, para o recebimento de bens nos Almojarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

V – 16 de Dezembro de 2024, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

VI – 20 de Dezembro de 2024, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VII – 20 de Dezembro de 2024, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornar disponíveis as dotações

orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VIII – 24 de Dezembro de 2024, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

IX – 24 de Dezembro de 2024, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

X – 24 de Dezembro de 2024, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

XI – 27 de Dezembro de 2024, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XII – 30 de Dezembro de 2024, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal N.º 4.320/1964.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto, até a data da transição do governo são consideradas urgentes e prioritárias, as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos, entidades ou autarquias, constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívida flutuante, dívida fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 24 de Dezembro de 2024.

§ 1º - O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos; e

VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida flutuante compreende:

I - retenções em folha;

II - retenções em pagamentos de terceiros;

III - depósitos de diversas origens;

IV - serviços da dívida a pagar;

V - restos a pagar;

VI - débitos de tesouraria; e

VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos

previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 4º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 9º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 10. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos Artigos 1º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo Único, integrante deste Decreto, contém ainda, outras providências a serem observadas e tomadas por todas as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias, a fim de garantir a necessária transparência no processo de transição de governo, e o prazo de conclusão dos trabalhos é 30 de Dezembro de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 11 de setembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 3.670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS

I – Elaborar o Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos (Restos a pagar; Serviços da Dívida a Pagar; Depósitos; Débitos de Tesouraria e Dívida Fundada Interna, nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores);

II – Elaborar o Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: natureza do crédito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;

III – Relacionar todos os Convênios, constando: órgão concessor, objetivo e valores individualizados, do convênio, do quanto foi recebido pelo Município, do quanto foi executado, bem como daquilo que já foi objeto ou não de prestação de contas;

IV – Relacionar os Contratos e Termos Aditivos, dentro dos prazos de vigência, constando contratado, objeto, valor, forma de pagamento e prazo de vigência inicial e final;

V – Relacionar os materiais existentes no almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitário e total;

VI - elaborar o Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterà informações sobre os valores em dinheiro, em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e pelo tesoureiro;

VII - elaborar o Demonstrativo de Caixa, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte, e que será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo Prefeito;

VIII - elaborar o Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada;

IX - apresentar os extratos bancários de todas as contas correntes (movimento e vinculadas), acompanhados das respectivas conciliações dos saldos bancários em confronto com os saldos contábeis, se for o caso;

X - os Órgãos Municipais apresentarão relatórios gerenciais resumido de suas atividades de ações que mereçam atenção do novo governo, caso necessário. A documentação poderá se apresentada por meio digital; e

XI - caberá à CONTROLADORIA GERAL acompanhar o encerramento das atividades de todos os setores da administração pública municipal, especialmente daqueles que geram informações de natureza contábil; e elaborar o relatório de Controle Interno do Exercício de 2024, o qual acompanhará a prestação de contas do Exercício de 2024, ainda que de forma parcial.

Luz, 11 de setembro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Laura Mesquita Barbosa

Código Identificador:09B67444

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2024. Edição 3853

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>